

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.03.28.01PE/2022

A GOLD NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.545.564/0001-75, sediada na AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, 101, LOJA 30 BAIRRO CENTRO, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. CAMILO JORGE DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado, nascido em 18/08/1974, empresário, RG nº 93003006492 SSP-CE, CPF nº 756.270.603-44, residente e domiciliado na Avenida Chanceler Edson Queiroz, 200, Apto 301, Torre B, Guararapes, Fortaleza/CE, CEP 60.810-145, vem apresentar o seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz com base no art. 4o, XVIII, da Lei nº 10.520/02, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer.

I – DATEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, impende-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela, Lei nº 10.520/02, dispõe, em seu art. 4o, XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar suas razões recursais.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

RAZÃO

Esta respeitável Comissão levou ao conhecimento público o resultado do **juízo de classificação de proposta de preços** do referido certame. Contudo, merece ser reformado esse posicionamento para que sejam superadas as incongruências existentes no conteúdo da documentação de **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela licitante NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, principalmente pela afronta ao instrumento convocatório e desconsideração aos princípios que regem os certames licitatórios e a Administração Pública, diante dos equívocos cometidos, como passamos agora a demonstrar:

ITEM 22. DIETA POLIMÉRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, PARA CONTROLE GLICÊMICO. DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,5 KCAL/ML, HIPERPROTEICA, PROTEÍNA (17 A 25%), COM BAIXO TEOR GORDURAS SATURADAS E NO MÍNIMO 20% DO VCT EM LIPÍDEOS COMPOSTO POR ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS. ATE 1000 MG DE SÓDIO POR

Av. Eusébio de Queiroz nº 101 Loja 30, Centro, Eusébio-CE – CEP. 61.760-046

CNPJ – 18.545.564/0001-75

Telefone: (85) 99189-5599

E-mail: goldnutrime@gmail.com

GOLD NUTRI

Nutrição Especializada



1000 KCAL E MÍNIMO DE 10G DE FIBRAS EM 1000 KCAL. OSMOLALIDADE 300 A 400 MOSM/L. **ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN.** APRESENTAÇÃO LIQUIDA EM EMBALAGEM DE 1000ML.

Ao verificar a especificação técnica acima, que consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital constatou-se que o produto ofertado pela Empresa NUTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA. e aceito pelo Órgão solicitante, não atende as exigências do descritivo do referido Edital, conforme exposições demonstradas a seguir.

O produto Diben 1.5 kcal HP (Marca Fresenius) não atende as exigências editalícias, uma vez que **POSSUI LACTOSE** em sua composição, conforme informação na ficha técnica do produto em anexo.

O produto Diben 1.5 Kcal HP (Marca Fresenius) possui **173,33mg/100Kcal de lactose** em sua composição, muito acima da quantidade exigida pela RDC Nº 21, de 13 de maio de 2015, no seu anexo IV, que alega que para fórmula nutricional enteral ser considerada isenta de lactose, a quantidade de lactose deverá ser inferior a 25mg/100 kcal.

Além disso, o produto Diben 1.5 Kcal HP (Marca Fresenius), também se encontra fora da especificação do edital, pois ele exige que a dieta polimérica para nutrição enteral e controle glicêmico deverá ter de 300 a 400mOsm/L e a dieta oferecida pela NUTRE, possui 450mOsm/L, ficando acima do exigido no referido item desse Edital. Na prática clínica, esses valores são relacionados com a tolerância digestiva da formulação enteral, e os nutrientes que mais afetam esses valores numa solução são a presença de carboidratos simples, mono e dissacarídeos, dentre eles a lactose.

De acordo com o descritivo publicado para o item 22, verifica-se que a Administração Pública objetiva adquirir uma dieta enteral líquida isenta de lactose, com 300 a 400mOsm/L. Cumpre observar que o descritivo acima referenciado, foi elaborado de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, e ficou muito claro que busca a aquisição de uma dieta enteral que não possua lactose em sua composição.

A seleção de uma fórmula de nutrição enteral é um dos passos para o sucesso do tratamento terapêutico e diante das diversas de opções existentes no mercado nacional, torna-se necessário estabelecer uma linha de raciocínio, clara e lógica, pautada na necessidade dietoterápica e no perfil clínico dos pacientes atendidos na Instituição solicitante.

A autoridade da prescrição compete ao profissional de saúde, o qual deve avaliar a composição nutricional das marcas disponíveis e indicar o produto de acordo com a necessidade

Av. Eusébio de Queiroz nº 101 Loja 30, Centro, Eusébio-CE – CEP. 61.760-046
CNPJ – 18.545.564/0001-75
Telefone: (85) 99189-5599
E-mail: goldnutrime@gmail.com

Ac

D

GOLD NUTRI

Nutrição Especializada



do indivíduo, e com especificação definida e respaldada na legislação que regulamenta tecnicamente as fórmulas para nutrição enteral (RDC 21 de 13 de maio de 2015).

A lactose é um carboidrato classificado como dissacarídeo por conter dois monossacarídeos ligados (galactose + glicose). Como decorrência da sua lenta hidrólise intestinal, pode estar associada a uma maior frequência de sintomas relacionados à intolerância, como diarreia, cólicas, distensão abdominal, dentre outros. Sendo assim, a maioria das dietas disponíveis no mercado são isentas desse dissacarídeo, a fim de evitar intercorrências como as citadas anteriormente.

Pacientes com comprometimento do estado nutricional comumente apresentam algum grau de atrofia vilositária, mesmo que não haja doença associada. Tais alterações gastrintestinais devem ser consideradas no manejo nutricional, pois influenciam diretamente o sucesso da terapia nutricional.

O comprometimento das dissacaridases, e de maior intensidade para a lactase, pode persistir mesmo após a recuperação nutricional e, portanto, a redução ou exclusão da lactose da dieta deve ser considerada na terapia nutricional desses pacientes. Além disso, é importante a observação rigorosa de sinais de intolerância aos carboidratos, visto que podem acarretar graves implicações clínicas, a exemplo da acidose metabólica.

Nesse sentido, estão previstas pela legislação brasileira, algumas atualizações de rotulagem obrigatórias, as quais podemos destacar, as atualizações de rotulagem referentes à lactose presente nas dietas enterais.

Segundo a RDC Nº 21, de 13 de maio de 2015, que dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral: Uma FÓRMULA ENTERAL só pode ser considerada isenta de lactose se estiver em quantidade inferior a 25mg/100 kcal, conforme já citado em parágrafos anteriores. Para cada categoria dos produtos nutricionais comercializados no Brasil, existem resoluções que legalizam os componentes nutricionais e sua alegação pertinente.

Uma FÓRMULA INFANTIL só pode ser considerada isenta de lactose se estiver em quantidade inferior a 10mg/100 kcal.

Uma FÓRMULA METABÓLICA só pode ser considerada isenta de lactose se estiver em quantidade inferior a 100mg/100g ou 100ml do alimento pronto para o consumo.

Esta obrigatoriedade ainda é corroborada por outra legislação, a RDC nº 136/2017, de 09 de fevereiro de 2017, que estabelece os requisitos para a declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos dos alimentos.

Av. Eusébio de Queiroz nº 101 Loja 30, Centro, Eusébio-CE – CEP. 61.760-046
CNPJ – 18.545.564/0001-75
Telefone: (85) 99189-5599
E-mail: goldnutrime@gmail.com

st
D

GOLD NUTRI

Nutrição Especializada



O produto em questão possui 173,33 mg/100Kcal, tornando-se claro que o produto Diben 1.5 kcal HP, apresenta teor de lactose acima do definido pelas legislações vigentes para fórmulas nutricionais enterais, estando em desconformidade com a exigência da especificação do referido item publicado nesse Edital.

Diante do exposto e das evidências científicas citadas, concluímos que resta evidente que o produto Diben 1.5 kcal HP não atende ao descritivo técnico requisitado pelo edital para o item 22, uma vez que apresenta um teor de lactose muito superior à regulamentada pela RDC 21/2015 para ser considerada isenta de lactose em fórmulas para Nutrição Enteral, e possui 450mOsm/L, quando o edital solicita no máximo 400mOsm/L.

DO PEDIDO

Face ao exposto, ao pedir a esta Comissão de Licitação que assistam à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, quanto o presente requerimento.

Solicitamos que seja dada a **DECLASSIFICAÇÃO** da Empresa **NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA**, por não atender ao item citado acima, conforme exposto.

Eusébio/CE, 10 de maio de 2022.

Camilo Jorge de Sousa Júnior

Sócio Administrador

RG 93003006492 - CPF 756.270.603-44

Av. Eusébio de Queiroz nº 101 Loja 30, Centro, Eusébio-CE – CEP. 61.760-046

CNPJ – 18.545.564/0001-75

Telefone: (85) 99189-5599

E-mail: goldnutrime@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BAC5-2701-5B2D-99B5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BAC5-2701-5B2D-99B5



Hash do Documento

18C9B21DF6824722B138AE32CE004F39FD2292CACCC2193948CB7B83908D64AA1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2022 é(são) :

- Camilo Jorge De Sousa Junior (Signatário) - 756.270.603-44 em 10/05/2022 14:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - GOLD NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HO - 18.545.564/0001-75



Handwritten initials or marks in blue ink.